



PROCESSO N.º:	84220/2016
PRINCIPAL:	PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA NOVA DO NORTE
CNPJ:	01.978.212/0001-00
ASSUNTO:	CONTAS ANUAIS DE GOVERNO MUNICIPAL
Ordenador de Despesas:	MILTON JOSE TONIAZZO
RELATOR:	VALTER ALBANO DA SILVA
MUNICÍPIO DO FISCALIZADO:	TERRA NOVA DO NORTE
NÚMERO OS:	10528/2017
EQUIPE TÉCNICA:	JESSE MAZIERO PINHEIRO

DESPACHO DE SECRETÁRIO

EXCELENTÍSSIMO CONSELHEIRO RELATOR,

No cumprimento do disposto no art. 5º, § 1º, IX, da Resolução Normativa do TCE-MT n. 12/2016-TP, segue o despacho final referente ao processo em epígrafe.

Trata-se de relatório técnico conclusivo após análise de defesa referente às Contas Anuais de Governo da Prefeitura Municipal de Terra Nova do Norte, exercício de 2016, sob a responsabilidade do senhor Milton Jose Toniazzo, Ordenador de Despesas.

Convocada a se manifestar, a equipe técnica responsável pela instrução do processo emitiu relatório técnico conclusivo, por meio do qual opinou pela manutenção das irregularidades discutidas no relatório preliminar, conforme descrito abaixo:

Resultado da Análise

MILTON JOSE TONIAZZO - ORDENADOR DE DESPESAS / Período: 01/01/2016 a 31/12/2016

1) AA05 LIMITES CONSTITUCIONAIS/LEGAIS_GRAVÍSSIMA_05. Repasses ao Poder Legislativo em desacordo com art. 29-A, § 2º, da Constituição Federal.

1.1) *O repasse financeiro do Poder Executivo para o Poder Legislativo foi efetivado com atraso, após o dia 20, nos meses de março, setembro e outubro de 2016.* - Tópico - 2. **ANÁLISE DA DEFESA**

2) DA01 GESTÃO FISCAL/FINANCEIRA_GRAVÍSSIMA_01. Contração de obrigação de despesa nos dois últimos quadrimestres do mandato sem que haja disponibilidade financeira (art. 42, caput e parágrafo único da Lei Complementar 101/2000).



2.1) O Município de Terra Nova do Norte apresentou indisponibilidade financeira no total de R\$ 6.165.094,77 para pagamento de suas obrigações, descumprindo com o previsto no art. 42, caput e parágrafo único da LRF. - Tópico - 2. ANÁLISE DA DEFESA

3) DA02 GESTÃO FISCAL/FINANCEIRA_GRAVISSIMA_02. Ocorrência de déficit de execução orçamentária, sem a adoção das providências efetivas (art. 169 da Constituição Federal; arts. 1º, § 1º, 4º, I, "b" e 9º da Lei Complementar 101/2000; art. 48, "b", da Lei 4.320/1964).

3.1) SANADO

4) DB03 GESTÃO FISCAL/FINANCEIRA_GRAVE_03. Cancelamento de restos a pagar processados sem comprovação do fato motivador (art. 37, caput da Constituição Federal; art. 3º, caput da Resolução Normativa TCE nº 11/2009).

4.1) SANADO

5) DB99 GESTÃO FISCAL/FINANCEIRA_GRAVE_99. Irregularidade referente à Gestão Fiscal/Financeira, não contemplada em classificação específica na Resolução Normativa nº 17/2010 – TCE-MT.

5.1) O município de Terra Nova do Norte apresentou ativo financeiro menor que o passivo financeiro (déficit financeiro de R\$ 444.827,34 no exercício de 2016), descumprindo com o previsto nos arts. 47 e 48, b, da Lei nº 4320/64 e no art. 1º, § 1º, da LRF. - Tópico - 2. ANÁLISE DA DEFESA

6) FB03 PLANEJAMENTO/ORÇAMENTO_GRAVE_03. Abertura de créditos adicionais por conta de recursos inexistentes: excesso de arrecadação, superávit financeiro, anulação total ou parcial de dotações e operações de crédito (art. 167, II e V, da Constituição Federal; art. 43 da Lei 4.320/1964).

6.1) Não houve a indicação da anulação de recursos para abertura de crédito suplementar no total de R\$ 48.613,00. - Tópico - 2. ANÁLISE DA DEFESA

Na sua vez, nos termos do art. 5º, § 2º, II, III e IV, da Resolução Normativa do TCE-MT n. 12/2016-TP, o supervisor designado para a análise do relatório acompanhou o entendimento da equipe técnica.

No meu turno, sob os termos do atesto do supervisor, acolho a conclusão do especialista quanto a manutenção das irregularidades.

Em síntese, anoto que o relatório preliminar aborda os assuntos obrigatórios previstos no art. 82, § 2º, a a e, da Resolução Normativa do TCE-MT n. 14/2007 (RITCE-MT), os quais poderão subsidiar a emissão do respectivo



parecer prévio.

A título complementar, dada a importância do assunto, apresento na sequência a síntese dos resultados das políticas públicas da educação e saúde (art. 82, § 2º, d, do RITCE-MT), a partir de dados parametrizados e atualizados por esta Casa via anexo único da Resolução Normativa n. 10/2015.

1. Educação – rede municipal

Com base nas informações do item 5.6.2.2.1 do relatório preliminar (fls. 31 a 33 do documento digital n. 218929/2017), que aborda os indicadores da educação – rede municipal, sugiro que Vossa Excelência, na oportunidade do Voto, recomende ao Poder Legislativo que determine ao atual Chefe do Poder Executivo Municipal que:

1.1. efetue esforços para melhorar o seu próprio desempenho referente ao indicador da educação, devidamente destacado no quadro que segue:

INDICADOR	AVALIAÇÃO 2015	AVALIAÇÃO 2016	ANÁLISE
Taxa de cobertura potencial na educação infantil - 0 a 6 anos (2015)	43,83	53,47	melhor
Taxa de reprovação – rede municipal – até a 4ª série / 5º Ano EF (2015)	0,40	0,00	melhor
Taxa de reprovação – rede municipal - 5ª a 8ª série / 6º ao 9º ano – EF (2015)	0,90	0,70	melhor
Taxa de abandono – rede municipal – até a 4ª série / 5º Ano – EF (2015)	0,30	0,20	melhor
Taxa de abandono – rede municipal - 5ª a 8ª série / 6º ao 9º Ano – EF (2015)	1,20	1,70	pioir
Distorção idade/série – rede municipal – até a 4ª série / 5º Ano – EF (2015)	5,50	16,40	pioir
% de escolas municipais com nota na Prova Brasil (mat. 4ª série / 5º Ano) inferior à média do Brasil (2015)	50,00	50,00	manutenção da situação
% de escolas municipais com nota na Prova Brasil (port. 4ª série / 5º Ano) inferior à média do Brasil (2015)	50,00	50,00	manutenção da situação
% de escolas municipais com nota na Prova Brasil (mat. 8ª série / 9º Ano) inferior à média do Brasil (2015)	100,00	-1,00	não se aplica
% de escolas municipais com nota na Prova Brasil (port. 8ª série / 9º Ano) inferior à média do Brasil (2015)	100,00	-1,00	não se aplica

1.2. proceda a melhoria dos indicadores da educação que se encontram piores que a média nacional, devidamente



destacados no quadro que segue:

INDICADOR	AVALIAÇÃO 2016 MÉDIA BRASIL	AVALIAÇÃO 2016 MUNICÍPIO	ANÁLISE
Taxa de cobertura potencial na educação infantil - 0 a 6 anos (2015)	54,95	53,47	pior
Taxa de reprovação – rede municipal – até a 4ª série / 5º Ano EF (2015)	7,10	0,00	melhor
Taxa de reprovação – rede municipal - 5ª a 8ª série / 6º ao 9º ano – EF (2015)	12,90	0,70	melhor
Taxa de abandono – rede municipal – até a 4ª série / 5º Ano – EF (2015)	1,30	0,20	melhor
Taxa de abandono – rede municipal - 5ª a 8ª série / 6º ao 9º Ano – EF (2015)	4,30	1,70	melhor
Distorção idade/série – rede municipal – até a 4ª série / 5º Ano – EF (2015)	16,00	16,40	pior
% de escolas municipais com nota na Prova Brasil (mat. 4ª série / 5º Ano) inferior à média do Brasil (2015)	53,80	50,00	melhor
% de escolas municipais com nota na Prova Brasil (port. 4ª série / 5º Ano) inferior à média do Brasil (2015)	50,50	50,00	melhor
% de escolas municipais com nota na Prova Brasil (mat. 8ª série / 9º Ano) inferior à média do Brasil (2015)	54,74	-1,00	não se aplica
% de escolas municipais com nota na Prova Brasil (port. 8ª série / 9º Ano) inferior à média do Brasil (2015)	51,47	-1,00	não se aplica

2. Saúde

Quanto aos resultados das políticas públicas da saúde, tendo por base as informações do item 5.6.3.2.1 do relatório preliminar de auditoria (fls. 34-35 do documento digital n. 218929/2017), sugiro que Vossa Excelência, na oportunidade do Voto, recomende ao Poder Legislativo que determine ao atual Chefe do Poder Executivo Municipal que:

2.1. efetue esforços para melhorar o seu próprio desempenho referente aos indicadores da saúde, devidamente destacados no quadro que segue:

INDICADOR	AVALIAÇÃO 2015	AVALIAÇÃO 2016	ANÁLISE
Taxa de mortalidade neonatal precoce (2014)	7,30	0,00	melhor
Taxa de mortalidade infantil (2014)	14,60	0,00	melhor



Proporção de nascidos vivos de mães com 7 ou mais consultas de pré-natal (2014)	81,75	79,72	pio
Taxa de internação por IRA (infecção respiratória aguda) em menores de 5 anos (2015)	45,17	45,17	manutenção da situação
Taxa de mortalidade por doença do aparelho circulatório/cérebro-vascular (2014)	47,08	48,12	pio
Taxa de detecção de hanseníase (2015)	0,96	3,93	pio
Razão de exames citopatológicos cérvico-vaginais em mulheres de 25-59 anos (2015)	0,58	1,03	melhor
Taxa de incidência de dengue (2015)	221,35	167,21	melhor
Incidência de tuberculose todas as formas (2015)	81,75	9,84	melhor
Cobertura – Imunizações: Pentavalente (2015)	111,19	107,30	pio

2.2. proceda a melhoria dos indicadores da saúde que se encontram piores que a média nacional, devidamente destacados no quadro que segue:

INDICADOR	AVALIAÇÃO 2016 MÉDIA BRASIL	AVALIAÇÃO 2016 MUNICÍPIO	ANÁLISE
Taxa de mortalidade neonatal precoce (2014)	6,81	0,00	melhor
Taxa de mortalidade infantil (2014)	12,90	0,00	melhor
Proporção de nascidos vivos de mães com 7 ou mais consultas de pré-natal (2014)	64,62	79,72	melhor
Taxa de internação por IRA (infecção respiratória aguda) em menores de 5 anos (2015)	19,79	45,17	pio
Taxa de mortalidade por doença do aparelho circulatório/cérebro-vascular (2014)	48,96	48,12	melhor
Taxa de detecção de hanseníase (2015)	1,41	3,93	pio
Razão de exames citopatológicos cérvico-vaginais em mulheres de 25-59 anos (2015)	0,42	1,03	melhor
Taxa de incidência de dengue (2015)	806,43	167,21	melhor
Incidência de tuberculose todas as formas (2015)	32,20	9,84	melhor
Cobertura – Imunizações: Pentavalente (2015)	96,30	107,30	melhor

Assim, encerrada a instrução de competência desta Secretaria de Controle Externo, encaminho os autos para conhecimento e sequência processual.



Tribunal de Contas
Mato Grosso
TRIBUNAL DO CIDADÃO

SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO

Conselheiro Valter Albano da Silva

Telefones: (65) 3613-7595 / 7624 / 7185 / 7189 / 7113

e-mail: secex-valteralbano@tce.mt.gov.br

SECEX DA RELATORIA DO CONSELHEIRO VALTER ALBANO.

Em Cuiabá-MT, 28 de Agosto de 2017.

ROBERTO CARLOS DE FIGUEIREDO
SECRETARIO DE CONTROLE EXTERNO